

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 10 de 2.023

Dispõe sobre a Criação de Vagas na Administração Municipal e Dá Outras Providências.

A Câmara Municipal de Natércia, Estado de Minas Gerais, por intermédio de seus representantes eleitos, aprova e eu Gabriel Tiago de Vilas Boas, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam Criadas no Quadro Efetivo da Administração Pública as vagas constantes do Anexo I da presente Lei, em conformidade com a Lei Complementar nº 003 de 04 de abril de 2.008 e Lei Complementar nº 29 de 18 de setembro de 2.013.

Art. 2º - Ficam atualizadas as funções do cargo de Fiscal de Tributos Constantes no Anexo II desta Lei.

Art. 3º - Fica Atualizado os vencimentos do Cargos de Fiscal de Tributos constante da Lei Complementar nº 003 de 04 de abril de 2.008 em conformidade aos anexos III, IV e V da Presente Lei.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das verbas próprias do orçamento vigente, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir os créditos adicionais necessários.

Art. 5º - Passam a fazer parte integrante da Lei Complementar nº 003 de 04 de abril de 2.008 os Anexos da presente Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Natércia (MG), 26 de outubro de 2023.


Gabriel Tiago de Vilas Boas
PREFEITO MUNICIPAL

Câmara Municipal de Natércia - MG



PROTOCOLO GERAL 242/2023
Data: 27/10/2023 - Horário: 10:12
Legislativo - PLC 10/2023



Anexo I

RELAÇÃO DE VAGAS A SEREM CRIADAS

CARGO	SALÁRIO INICIAL	NÚMERO DE VAGAS A SEREM CRIADAS	JORNADA DE TRABALHO SEMANAL/ HORAS
Auxiliar de Serviços Gerais	R\$ 814,56	07	40
Monitor	R\$ 834,90	09	40

- **Salário Mínimo**



Anexo II

Grupo de Atividades IV – Fiscalização

Cargo: Fiscal de Tributos

Requisito para provimento: Ensino Superior

Recrutamento: Externo – Mediante Concurso Público

Jornada de Trabalho: 40 horas semanais

Remuneração: R\$ 2.030,98

Descrição Sintética: Compreende as atribuições que se destinam, basicamente, ao registro de dados sobre os contribuintes de impostos e taxas municipais, análise do comportamento da receita tributária, verificação da correção de declarações, homologação de lançamentos e outras ações de interesse do fisco.

Atribuições Típicas:

- fiscalizar tributos;
- realizar Levantamentos fiscais e contábeis de contribuintes pessoas físicas e jurídicas;
- realizar estudos sobre a política de arrecadação, lançamento e cobrança de tributos municipais;
- lavrar notificações, autos de infração e outros termos pertinentes;
- fiscalizar o cumprimento da legislação tributária;
- constituir o crédito tributário mediante lançamento;
- controlar a arrecadação e promover a cobrança de tributos, aplicando penalidades;
- analisar e tomar decisões sobre processos administrativo-fiscais;
- atender e orientar contribuintes e, ainda, planejar, coordenar e dirigir órgãos da administração tributária;
- examinar os pedidos de inscrição nos cadastros municipais e manter atualizados e completos referidos cadastros;
- examinar pedidos de impressão e utilização de documentos fiscais de uso obrigatório; efetuar o levantamento de campo e vistorias fiscais e analisar documentos fiscais apresentados pelos contribuintes com vistas a homologação dos lançamentos;
- manter atualizados os dossiês dos contribuintes, elaborar análises comparativas dos contribuintes, buscando identificar possíveis evasões de receita e estudar indicadores de comportamentos dos contribuintes para orientar a ação fiscal externa;
- realizar levantamentos fiscais junto a contribuintes, elaborar relatórios pertinentes e lavrar os atos cabíveis: notificação, intimação e autos de infração e apreensão e orientar contribuintes quanto às suas obrigações;
- informar processos fiscais e examinar os pedidos de inscrição nos cadastros municipais;
- manter atualizados e completos referidos cadastros;
- examinar pedidos de impressão e utilização de documentos fiscais de uso obrigatório;



- efetuar o levantamento de campo e vistorias fiscais e analisar documentos fiscais apresentados pelos contribuintes com vistas a homologação dos lançamentos;
- manter atualizados os dossiês dos contribuintes e elaborar análises comparativas dos contribuintes, buscando identificar possíveis evasões de receita;
- estudar indicadores de comportamentos dos contribuintes para orientar a ação fiscal externa;
- realizar levantamentos fiscais junto a contribuintes, elaborar relatórios pertinentes e lavrar os atos cabíveis: notificação, intimação e autos de infração e apreensão;
- orientar contribuintes quanto às suas obrigações;
- informar processos fiscais;
- emitir notificações de lançamento de impostos e registrar pagamento, isenção e perdão de impostos;
- fazer levantamentos de débitos de contribuintes;
- preencher mapas de arrecadação de impostos;
- executar outras tarefas afins e inerentes ao cargo, em qualquer setor da administração, quando solicitado pelo seu superior.



Anexo III

Variação Salarial do Cargos de Fiscal de Tributos Municipal

CARGO	PERSPECTIVA DE VARIAÇÃO SALARIAL	NÚMERO DE VAGAS A SEREM CRIADAS	JORNADA DE TRABALHO SEMANAL/ HORAS
Fiscal de Tributos	R\$ 2.030,98 a R\$ 2.664,82	01	40



Anexo IV
Tabela de Níveis

DENOMINAÇÃO DO CARGO	CLASSES											
	A				B				C			
Fiscal de Tributos	NÍVEIS											
	38	39	40	41	42	43	44	45	46	47	48	49
Numero de Vagas	01											



Anexo V

Tabela Salarial

Nível	Valor R\$	Nível	Valor R\$	Nível	Valor R\$	Nível	Valor R\$
1	814,56	21	1.334,75	41	2.187,15	61	3.583,89
2	834,90	22	1.368,12	42	2.241,82	62	3.673,49
3	855,80	23	1.402,32	43	2.297,87	63	3.765,33
4	877,19	24	1.437,38	44	2.355,32	64	3.859,46
5	899,12	25	1.473,32	45	2.414,20	65	3.955,95
6	921,60	26	1.510,15	46	2.474,55	66	4.054,85
7	944,64	27	1.547,90	47	2.536,42	67	4.156,22
8	968,26	28	1.586,60	48	2.599,83	68	4.260,12
9	992,46	29	1.626,26	49	2.664,82	69	4.366,63
10	1.017,27	30	1.666,92	50	2.731,45	70	4.475,79
11	1.042,71	31	1.708,59	51	2.799,73	71	4.587,69
12	1.068,77	32	1.751,31	52	2.869,72	72	4.702,38
13	1.095,49	33	1.795,09	53	2.941,47	73	4.819,94
14	1.122,88	34	1.839,97	54	3.015,00	74	4.940,44
15	1.150,95	35	1.885,97	55	3.090,38	75	5.063,95
16	1.179,73	36	1.933,12	56	3.167,64	76	5.190,55
17	1.209,22	37	1.981,45	57	3.246,83	77	5.320,31
18	1.239,45	38	2.030,98	58	3.328,00	78	5.453,32
19	1.270,44	39	2.081,76	59	3.411,20	79	5.589,65
20	1.302,20	40	2.133,80	60	3.496,48	80	5.729,39



JUSTIFICATIVA

Senhora Presidente e Ilustres Vereadores,

O Projeto de Lei Complementar encaminhado à esse Egrégio Poder Legislativo, que **Dispõe sobre a Criação Vagas na Administração Municipal e Dá Outras Providências**, para análise, apreciação, discussão e votação, possui o objetivo primordial de realizar as alterações necessárias para atendimento das demandas urgentes para o perfeito atendimento das necessidades administrativas no Município de Natércia (MG).

Voltamos a argumentar que a variedade de questões nos setores da administração e com o vertiginoso crescimento da demanda fez com que, após acurada análise por parte desse Poder Executivo e dos responsáveis pelos Órgãos propostos, se levasse à tomada de decisão de realizar as alterações necessárias, criando vagas a adequação atual realidade do município e adaptando o cargos de Fiscal de Tribtos Municipal para atendimento de normas e recomendações, inclusive do TCEMG, tudo presente no citado projeto.

Em relação a criação de vagas atendemos as regras fundamentais para organização do pessoal em entidades estatais, como o nosso Município, ou sejam: que exige que a criação se faça por lei; a que prevê a competência exclusiva da entidade ou Poder interessado; e a que impõe a observância das normas constitucionais federais pertinentes ao servidor público.

Em relação a alteração do cargo de Fiscal de Tributos Municipal é solicitação que vem de administrações anteriores, no entanto, na realidade atual e para atendimento e enquadramento as novas atribuições e até mesmo de recomendações sugeridas, inclusive pelo Tribunal de Contas, decidimos pela alteração proposta.

No apontamento realizado pelo Tribunal de Contas de Minas Gerais relacionadas ao Setor Tributário Municipal, ficou constatado a necessidade de adequar ou criar cargo de Fiscal Tributário com a exigência de curso superior, salário compatível, treinamentos e funções adstritas ao citado cargo.

No entanto, analisando a situação do atual servidor que exerce a função de Fiscal de Tributos Municipais, criado na Lei Complementar nº 003 de 04 de abril de 2.008, concluímos que o mesmo atende às adequações exigidas, ou seja, possui curso superior e treinamento para o exercício da função.

Portanto, optamos pela alteração proposta, sem a necessidade da criação de novo cargo o que poderia onerar ainda mais a folha de pagamento atual, motivo pelo qual, repisa-se, decidimos pela alteração proposta.



Por fim, que o impacto orçamentário e financeiro será plenamente absorvido pelo município, considerando que a maioria das vagas a serem criadas encontram-se com contratos vigentes, em função da excepcional necessidade.

Nesse contexto, os nobres Vereadores que compõem essa Egrégia Casa de Leis, poderão verificar e confirmar que a proposta, ora em comento, possui o condão de, efetivamente, operacionalizar de forma positiva e legal, o almejado progresso que se espera de nosso Município.

Essas, em síntese, são as razões que nos levaram a apresentação desta proposição em análise, e que esperamos tenha uma boa acolhida e aprovação pelos ilustres membros desta Casa de Leis.

Natércia (MG), 26 de outubro de 2023.


Gabriel Tiago de Vilas Boas
PREFEITO MUNICIPAL





PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA
ESTADO DE MINAS GERAIS



ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Metodologia de cálculo

RECEITA PREVISTA NO ANO DE 2.023 R\$ 30.000.000,00
(100%)
Estimativa de gasto Prevista no Projeto R\$ 77.762,28
(0,26%)

Especificação	Exercício de 2023	Exercício de 2024	Exercício de 2025
Previsão da Receita	R\$ 30.000.000,00	R\$ 32.000.000,00	R\$ 28.500.000,00
Estimativa Com o Gasto Anual Previsto	R\$ 77.762,28	R\$ 347.078,94	R\$ 357.491,29
Percentual de Impacto	0,26%	1,08%	1,25%

MEMORIAL DE CÁLCULO

Ano	Número de Parcelas	Valor Mensal R\$	Total Anual R\$
2023	03	25.920,76	77.762,28
2024	13 (parcelas)	26.698,38	347.078,94
2025	13 (parcelas)	27.499,33	357.491,29

Natércia (MG) 26 de Outubro de 2023.


HELENITA LOPES FERNANDES GONÇALVES
CONTADORA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA
ESTADO DE MINAS GERAIS**



ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

As despesas referentes a criação de vagas e outras providências, considera os valores retroativos de Novembro a Dezembro/2023.

As despesas provenientes das alterações propostas para o exercício de 2023, da Prefeitura Municipal de Natércia (MG), serão contabilizadas em dotações orçamentária próprias. Concluimos, que de uma maneira geral as dotações possuem saldos orçamentários suficientes para garantir o empenho de tal despesa no exercício de 2023. Para o exercício de 2023 o gasto previsto será de R\$ 77.762,28 (setenta e sete mil, setecentos e sessenta e dois reais e vinte e oito centavos), para 2024, R\$ 347.078,94 (trezentos e quarenta e sete mil, setenta e oito reais e noventa e quatro centavos), e para 2025, R\$ 357.491,29 (trezentos e cinquenta e sete mil, quatrocentos e novena e um reais e vinte e nove centavos). Por fim concluimos que o valor de R\$ 77.762,28, corresponde a 0,26% da receita orçada, para 2023, correspondendo a igual percentual financeiro, portanto encontra-se adequada aos parâmetros financeiros da administração; não infringindo, portanto, quaisquer disposições da legislação vigente.

A referida despesa enquadra-se na previsão do programa de trabalho, assim como atende à Lei de Diretrizes Orçamentárias e encontra-se adequada aos parâmetros financeiros da administração; não infringindo, portanto, quaisquer disposições da legislação especificamente o art. 16 da LC 101/00.

Salientamos ainda que tais despesas serão totalmente empenhadas dentro dos exercícios correspondentes e que não ficarão parcelas remanescentes para serem empenhadas nos exercícios seguintes, portanto não haverá impacto orçamentário além do previsto no exercício.

Concluimos, portanto, que a entidade disporá de recursos orçamentários e financeiros serão suficientes para a realização desta despesa.

Natércia (MG), 26 de Outubro de 2023.


HELENITA LOPES FERNANDES GONÇALVES
CONTADORA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA
ESTADO DE MINAS GERAIS**



**DECLARAÇÃO DA VERIFICAÇÃO DA ESTIMATIVA DO
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO**

Declaro, para fins de cumprimento da Lei Complementar 101/00, que as despesas com a criação de vagas e outras providências, proposta pela Prefeitura Municipal de Natércia (MG), será compatível com a LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) no que se refere às metas da Administração, assim como será compatível com o PPA (Plano Plurianual), conforme projeto a ser aprovado.

Declaro, ainda, com base na Estimativa do Impacto referente a criação de vagas e outras providências, proposta na Prefeitura Municipal de Natércia (MG) não afetará em proporção um aumento de despesa.

Natércia (MG) 26 de outubro de 2023.


GABRIEL TIAGO DE VILAS BOAS
PREFEITO MUNICIPAL